

RECIBI O ORIGINAL
Em 03 / 03 / 2020
Cristiane da Silva Santos



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM
FL. Nº 68
ASS. [Signature]

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 027/20

INTERESSADO: Alexandre de Araújo Pankov

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Senador Raimundo Parente, nº 620, Bairro da Paz, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 624.254.633-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99371-2332

FAX:

REGISTRO NO IPAAM:

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,110 HA

PROCESSO N.º: 4143.2019

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. Perimetral Thales Loureiro, Condomínio Alphaville Manaus I, Lote 01, Quadra Y-1, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal para a construção residencial, no Lote 01, Quadra Y-1, localizado no Condomínio Alphaville Manaus I.

Coordenadas Geográficas da área de vegetação a ser suprimida: Lote 01

PONTOS	ZONA	COORDENADAS UTM	SIRGAS 2000
E	20M	822375,127	9661717,221
A	20M	822388,978	9661712,258
B*	20M	822378,246	9661665,279
C	20M	822356,93	9661667,021
D	20M	822360,77	9661702,738

VOLUME AUTORIZADO:

Nome	Nº de árvores	Lenha (ST)	Nome	Nº de árvores	Lenha (ST)
Abiu	2	1,273	Matá Matá	1	0,252
Amarelinho	2	0,421	Miconia	5	2,279
Andirá	1	0,233	Murucl	1	1,063
Breu	2	0,817	Parkia	1	0,493
Embauha	1	0,233	Pera	1	0,715
Eavira	2	1,163	Pitomba-Brava	1	1,701
Envira-Preta	1	0,218	Qualea	1	4,807
Inajá	1	0,888	Sombreiro	1	0,306
Ingá-Petuda	1	0,350	Tapira	4	1,177
Lacre	2	0,496	Ucuúba	1	0,393
Louro	1	0,132	Vochysia	1	0,574
Marupá	1	1,425	Total Geral	35	21,409

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 365 DIAS

Manaus-AM,

03 MAR 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV, N.º 027/20

1. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedido com base nas informações constantes no processo n.º 4143.2019.
2. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
3. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
4. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o **Sauim-de-Coleira (*Saguinus bicolor*)**;
5. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
6. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única - LAU de Autorização de Supressão Vegetal - ASV;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
12. Esta Licença Ambiental Única - LAU de Autorização de Supressão Vegetal - ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listada;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
14. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.